

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 44.º**Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial**

1 - As pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.º 3 do artigo 48.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, apenas com exceção das referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 - As empresas do setor público empresarial procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

3 - O disposto no número anterior não é aplicável aos membros dos órgãos estatutários e aos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que se encontrem em relação de controlo ou de domínio e que integrem o setor empresarial do Estado, e das sociedades financeiras, na aceção do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, integradas no setor empresarial do Estado.

4 - A aplicação do presente artigo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias, a introduzir por decreto legislativo regional.

5 - As pessoas coletivas de direito público de natureza local e empresas do setor empresarial local que gerem sistemas de titularidade municipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos podem proceder à contratação de trabalhadores, sem prejuízo de terem de assegurar o cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis.

6 - As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

(Fim Artigo 44.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPITULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 44.º

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do
setor público empresarial

1- As pessoas coletivas de direito público e as empresas do sector público empresarial ficam dispensadas de obter autorização de membros do Governo para a utilização de verbas destinadas à contratação de trabalhadores necessários para as suas necessidades operacionais.

2- Eliminar.

3- Eliminar.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4- Eliminar.

5- Eliminar.

6- Eliminar.

Assembleia da República, 5 de maio de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota justificativa:

Começam a ser dramáticas as consequências operacionais para as empresas públicas e para os serviços públicos da falta de trabalhadores. A proposta de Orçamento traz aligeira de forma muito limitada as absurdas restrições que têm sido impostas.

Estas restrições estão a empurrar as empresas para o recurso crescente à contratação de serviços externos, degradando o trabalho e aumentando os custos reais suportados pelas empresas públicas.

Acresce ainda que, estas restrições estão a degradar a capacidade de resposta, a fiabilidade e qualidade dos serviços públicos, e em muitos casos, a provocar danos avultados para o médio e longo prazo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPITULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 44.º

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do
setor público empresarial

1- As pessoas coletivas de direito público e as empresas do sector público empresarial ficam dispensadas de obter autorização de membros do Governo para a utilização de verbas destinadas à contratação de trabalhadores necessários para as suas necessidades operacionais.

2- Eliminar.

3- Eliminar.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4- Eliminar.

5- Eliminar.

6- Eliminar.

Assembleia da República, 5 de maio de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota justificativa:

Começam a ser dramáticas as consequências operacionais para as empresas públicas e para os serviços públicos da falta de trabalhadores. A proposta de Orçamento traz aligeira de forma muito limitada as absurdas restrições que têm sido impostas.

Estas restrições estão a empurrar as empresas para o recurso crescente à contratação de serviços externos, degradando o trabalho e aumentando os custos reais suportados pelas empresas públicas.

Acresce ainda que, estas restrições estão a degradar a capacidade de resposta, a fiabilidade e qualidade dos serviços públicos, e em muitos casos, a provocar danos avultados para o médio e longo prazo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPITULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 44.º

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do
setor público empresarial

1- As pessoas coletivas de direito público e as empresas do sector público empresarial ficam dispensadas de obter autorização de membros do Governo para a utilização de verbas destinadas à contratação de trabalhadores necessários para as suas necessidades operacionais.

2- Eliminar.

3- Eliminar.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4- Eliminar.

5- Eliminar.

6- Eliminar.

Assembleia da República, 5 de maio de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota justificativa:

Começam a ser dramáticas as consequências operacionais para as empresas públicas e para os serviços públicos da falta de trabalhadores. A proposta de Orçamento traz aligeira de forma muito limitada as absurdas restrições que têm sido impostas.

Estas restrições estão a empurrar as empresas para o recurso crescente à contratação de serviços externos, degradando o trabalho e aumentando os custos reais suportados pelas empresas públicas.

Acresce ainda que, estas restrições estão a degradar a capacidade de resposta, a fiabilidade e qualidade dos serviços públicos, e em muitos casos, a provocar danos avultados para o médio e longo prazo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPITULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 44.º

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do
setor público empresarial

1- As pessoas coletivas de direito público e as empresas do sector público empresarial ficam dispensadas de obter autorização de membros do Governo para a utilização de verbas destinadas à contratação de trabalhadores necessários para as suas necessidades operacionais.

2- Eliminar.

3- Eliminar.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4- Eliminar.

5- Eliminar.

6- Eliminar.

Assembleia da República, 5 de maio de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota justificativa:

Começam a ser dramáticas as consequências operacionais para as empresas públicas e para os serviços públicos da falta de trabalhadores. A proposta de Orçamento traz aligeira de forma muito limitada as absurdas restrições que têm sido impostas.

Estas restrições estão a empurrar as empresas para o recurso crescente à contratação de serviços externos, degradando o trabalho e aumentando os custos reais suportados pelas empresas públicas.

Acresce ainda que, estas restrições estão a degradar a capacidade de resposta, a fiabilidade e qualidade dos serviços públicos, e em muitos casos, a provocar danos avultados para o médio e longo prazo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPITULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 44.º

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do
setor público empresarial

1- As pessoas coletivas de direito público e as empresas do sector público empresarial ficam dispensadas de obter autorização de membros do Governo para a utilização de verbas destinadas à contratação de trabalhadores necessários para as suas necessidades operacionais.

2- Eliminar.

3- Eliminar.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4- Eliminar.

5- Eliminar.

6- Eliminar.

Assembleia da República, 5 de maio de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota justificativa:

Começam a ser dramáticas as consequências operacionais para as empresas públicas e para os serviços públicos da falta de trabalhadores. A proposta de Orçamento traz aligeira de forma muito limitada as absurdas restrições que têm sido impostas.

Estas restrições estão a empurrar as empresas para o recurso crescente à contratação de serviços externos, degradando o trabalho e aumentando os custos reais suportados pelas empresas públicas.

Acresce ainda que, estas restrições estão a degradar a capacidade de resposta, a fiabilidade e qualidade dos serviços públicos, e em muitos casos, a provocar danos avultados para o médio e longo prazo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPITULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 44.º

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do
setor público empresarial

1- As pessoas coletivas de direito público e as empresas do sector público empresarial ficam dispensadas de obter autorização de membros do Governo para a utilização de verbas destinadas à contratação de trabalhadores necessários para as suas necessidades operacionais.

2- Eliminar.

3- Eliminar.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4- Eliminar.

5- Eliminar.

6- Eliminar.

Assembleia da República, 5 de maio de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota justificativa:

Começam a ser dramáticas as consequências operacionais para as empresas públicas e para os serviços públicos da falta de trabalhadores. A proposta de Orçamento traz aligeira de forma muito limitada as absurdas restrições que têm sido impostas.

Estas restrições estão a empurrar as empresas para o recurso crescente à contratação de serviços externos, degradando o trabalho e aumentando os custos reais suportados pelas empresas públicas.

Acresce ainda que, estas restrições estão a degradar a capacidade de resposta, a fiabilidade e qualidade dos serviços públicos, e em muitos casos, a provocar danos avultados para o médio e longo prazo.